incompatibilidades e impedimentos

de foram criados para evitar que alguns advogados levassem vantagens au desvantagens em relação aos demais que não exerçam tais atividades.

pincompatibilidades com a advocacia: incompatibilidade é a proibição total do exercício da advocacia, e assim, este não pode advogar em hipótese alguma, nem mesmo em causa própria.

essa proibição total pode ensestar openas uma licença, quando a atividade incompatível tiver natureza temporária ou pode gerar o concelamento da
inscrição, no caso de atividade incompatível em caráter definitivo: suiz, promotor de sustiça, analista sudiciário, delegado de polícia, entre outras.

art. 18 -> Todos os casos de arividades incomparíveis

@beatriznamiestudies

arenção → membro do Poder legislarivo que faz parte da Mesa Diretora, exerce atividade incompatível com a advocacia

D impedimentos com a advocacia: impedimento é a proibição parcial do exercício da advocacia, ou sesta, o advogado pode continuar exercendo a profissão, menos contra ou a favor de determinadas pessoas.

Up 500 impedidos:

- servidores da adm. pública direta, indireta e fundacional.

exceção: advogados que setam docentes de cursos turídicos

art. 30, 1 e 11 - e parágrafo único

- membros do poder begislativo: or impedimento se estende contra a a favor de qualquer órgão da adm. pública direta au indireta.

impedimentos especiais: existem algumas hipóteses diferentes, nas quais a pessoa pode advogar, mas somente no âmbito do cargo público que ocupam ou, então, podem advogar menos no setor que trabalham.

orenção Procuradores gerais. Advogados Gerais, Defensores Gerais e dirigentes de órgãos συτίdicos da Adm. Pública direta, indireta e fundacional, São legitimados exclusivamente plo exercício CADERNO INTELIGENTE®

investidura.	exerçam, durante o período de
	@beatriznamiestudies
6 puvo em causa própria, não por	derá o advogado, enquanto exercer
cargos ou funções em órgãos da OAB	a tiver assento, em qualquer co
dição, nos seus conselhos, atuar em processos que tramitem perante	
a entidade nem oferecer pareceres d	
<u> </u>	
	L. H. C.
	1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 -
and the state of the second	<u> </u>
3 10 3 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10	
	<u> </u>
	<u>, and the contract of the con</u>